



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

### LEI N.º 483/2008

“Dispõe sobre a Institucionalização do Pólo Universitário do Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Martins-RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder executivo, em nome do município de Martins, autorizado a institucionalizar o Pólo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Martins (Pólo UAB Martins), unidade educativa voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e ensino profissionalizante de nível médio no âmbito municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos do Pólo UAB Martins-RN

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes,



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Proporcionar através de convênios e parcerias com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

IV – Ampliar projetos de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

V – Ampliar o acesso a educação superior pública;

VI – Fomentar desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VII – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Pólo UAB Martins-RN, cumprirá suas finalidades e objetivos sócios educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 4º - Fica instituído no Município de Martins-RN o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo Primeiro: Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo segundo: O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, nos quais os momentos presenciais serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil:

### I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

- a – 01 sala de coordenação de Pólo;
- b – 01 sala para secretaria acadêmica;
- c – 01 biblioteca;
- d – 01 sala para tutores;
- e – 02 salas de aula presencial típica
- f – 01 sala de videoconferência;
- g – laboratório de informática;
- h – laboratório específico por cursos de acordo com a oferta.

### II – RECURSOS HUMANOS:

- a – técnico em informática 01;
- b – auxiliar de biblioteca 01;
- c – secretária acadêmica 01;
- d – auxiliar administrativo 01;



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

e – zelador 02;

f – vigia 01;

g – tutor acadêmico 01/25 alunos;

h – coordenador do Pólo 01.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura Municipal de Martins preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.

Art. 5º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 6º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Pólo de apoio presencial.

Parágrafo primeiro: O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto os demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo segundo: O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudante).

Parágrafo terceiro: A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo primeiro: A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao sistema UAB.

Parágrafo segundo: Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 8º - Um professor ou funcionário integrante do quadro da rede municipal de ensino, concurso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Art. 9º - Um profissional da área da educação, integrante do quadro de funcionários do município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca, tendo como requisito mínimo, experiência de, no mínimo, um ano na função de bibliotecário, exercerá as funções e será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Art. 10º - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Único: Um profissional integrante do quadro de



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

funcionários do município será designado para a função de técnico em informática.

Art. 11º - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio.

Parágrafo Único: Um profissional integrante do quadro de funcionários do município será designado para a função de auxiliar de serviços gerais.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo, utilizando-se do poder discricionário, em nome do Município de Martins autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins.

Art. 13º - Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins será nos três turnos, de segunda a sexta-feira, nos dois turnos aos sábados e aos domingos uma vez por mês para realização de avaliações, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Martins, autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Martins à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretária Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 15º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

do Pólo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, inclusive relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 16º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura – será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no município.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins/RN, em 16 de dezembro de 2008.

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA

Prefeito Municipal